

II – classe processual;

III – natureza da matéria jurídica;

IV – grau de complexidade da demanda;

V – tempo de tramitação.

Art. 4º Os processos de conhecimento distribuídos até o ano de 2015 que, na data da publicação deste Decreto, estiverem localizados nas tarefas de conferência e validação pelo magistrado deverão ter suas minutas assinadas e liberadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após a assinatura, as sentenças deverão ser publicadas pela unidade judicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os processos conclusos para sentença encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas em que for proferido despacho convertendo o feito em diligência terão o respectivo cumprimento realizado, prioritariamente, pela Secretaria Virtual.

Parágrafo único. Quando a providência determinada depender de ato privativo de servidor da unidade judicial de origem, esta será demandada para o seu cumprimento.

Art. 6º As sentenças proferidas pelos magistrados designados para atuação nos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas serão publicadas, prioritariamente, pela Secretaria Virtual, que acompanhará o decurso dos prazos para posterior remessa ao Núcleo de Suporte à Baixa e Cobrança de Custas Remanescentes, para fins de baixa ou apuração de custas remanescentes, ou promoverá a remessa ao 2º grau de jurisdição, quando for o caso.

Art. 7º A Presidência realizará, periodicamente, o monitoramento dos processos conclusos para sentença e daqueles já sentenciados, com o objetivo de:

I – demandar das unidades judiciais o envio de novos processos ao fluxo dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas;

II – promover o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Suporte à Baixa e Cobrança de Custas Remanescentes; ou

III – proceder à remessa ao 2º grau de jurisdição, quando cabível.

Art. 8º A atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas não exime as unidades judiciais de origem (cartório e Gabinete) do regular andamento dos processos distribuídos anteriormente ao ano de 2015 e que permaneçam em seus fluxos de trabalho, devendo ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a manutenção injustificada de processos pendentes de conclusão para sentença no fluxo de cartório.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento das atividades dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas serão realizados por meio de relatórios periódicos de produtividade e desempenho, os quais subsidiarão eventuais ajustes estratégicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2026  
Convocação titular para composição do Órgão Especial

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI, no período de noventa.

D E C I D E

Convocar o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, na qualidade de titular, para composição do Órgão Especial, a partir 31/03/2026 até ulterior deliberação, em substituição à Desembargadora HELOISA PINTO DE FREITAS GRADDI, termos do §11, do art. 90-A do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente